



# **RELATÓRIO DE APURAÇÃO**

Defesa Civil

**2025**

**Controladoria-Geral do Município (CGM)  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (PMAC)**

**RELATÓRIO DE APURAÇÃO  
Órgão: Gabinete do Prefeito  
Unidade Examinada: Defesa Civil  
Município/UF: Alfredo Chaves/ES  
Relatório de Apuração: 001/2025**

## **Missão**

Garantir a integridade e excelência da gestão pública de Alfredo Chaves por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, atuando de forma preventiva, concomitante e posterior, assegurando, assim, a legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, o que contribui efetivamente para a transparência e prestação de contas à população.

## **Apuração**

O serviço de apuração consiste na execução de procedimentos com a finalidade de averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos.

# **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

CAUC	Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias
CGM	Controladoria-Geral do Município
DARF	Documento de Arrecadação da Receita Federal
IN	Instrução Normativa
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
PMAC	Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PT	Papel de Trabalho
UECI	Unidade Executora de Controle Interno

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>8</b>
2.1	Irregularidade no registro contábil	8
2.2	Inconsistência na conciliação	9
2.3	Insuficiênci financeira para quitação do contrato	11
<b>3</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>13</b>
3.1	Referente aos Achados 2.1, 2.2 e 2.3	13
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>14</b>
<b>5</b>	<b>MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA</b>	<b>15</b>
<b>6</b>	<b>ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>	<b>15</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

1. Na presente auditoria, examinou-se a execução orçamentária-financeira do Contrato n.<sup>º</sup> 041/2024, com foco restrito aos seus pagamentos, no âmbito da Defesa Civil. Este contrato, regido pela Lei n.<sup>º</sup> 14.133/2021, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE PONTE NA LOCALIDADE DE SÃO MARCOS E MURO/PORTÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL CARLOS SOARES PINTO, NO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, sendo vinculado à dotação orçamentária 0618200132.010 – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (Ficha 043) e custeado com recursos federais, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
2. A auditoria abrangeu o período de 26 de junho de 2025 a 15 de julho de 2025, com o escopo limitado à análise dos registros contábeis e movimentações financeiras relativas ao valor de R\$ 259.632,51 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos). Para tanto, foram analisados dados do sistema contábil e extratos de contas bancárias, fornecidos pela Contabilidade e Tesouraria. É importante ressaltar que não foram auditados aspectos técnicos da obra.
3. Trata-se, na verdade, de uma apuração, motivada a partir de uma suposta “falta de saldo suficiente no convênio” nos autos do processo administrativo n.<sup>º</sup> 2350/2025, sugerindo que o pagamento procedesse a título indenizatório com recursos próprios e encaminhado à Controladoria Geral para instrução processual, conforme IN Conjunta CGM-Finanças n.<sup>º</sup> 001/2024. O controlador geral, por sua vez, emitiu a autorização para a Auditoria Interna investigar o que provocou o problema e mensurar os valores devidos.
4. A auditoria teve como objetivo principal verificar se a gestão dos recursos estava em conformidade com as exigências orçamentárias, financeiras e contratuais do convênio firmado com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, mesmo em caráter emergencial e sem termo formalizado.
5. Para a realização deste trabalho, a equipe de auditoria examinou os registros contábeis e as movimentações financeiras do Contrato n.<sup>º</sup> 041/2024,

com base em dados extraídos do sistema contábil e de extratos de contas bancárias, fornecidos pelos setores de Contabilidade e Tesouraria do Município. Nesse exame, foram aplicadas as técnicas de *vouching*<sup>1</sup>, recálculo e análise documental, com o objetivo de verificar a legitimidade e fidedignidade das transações registradas, bem como se os valores eram devidos, permitindo, assim, estruturar os fatos contábeis e a mensurá-los em planilha eletrônica, conforme detalhado em “PT 1.1-10 Entendimento das Transações”.

6. Ao longo do trabalho, identificou-se aspectos que requerem atenção e aprimoramento, os quais são apresentados nas seções subsequentes, com o objetivo de contribuir para a melhoria contínua dos processos e controles internos do Município.

---

<sup>1</sup> No *vouching*, o auditor seleciona primeiramente as transações e, em seguida, verifica se existe de fato a documentação que lhe serve de base e, por conseguinte, se aquela transação de fato ocorreu.

## **2 RESULTADOS DOS EXAMES**

### **2.1 Irregularidade no registro contábil**

7. A apuração foi realizada pela equipe de auditoria interna, entre 26 de junho a 2 de julho de 2025, e limitou-se a investigar as causas da indisponibilidade financeira para o pagamento da última medição do Contrato n.º 041/2024, após o coordenador de tesouraria, alegar a falta de R\$ 46.806,77 (quarenta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos), para este pagamento, no Evento 15.1 do processo administrativo 2350/2025, mesmo com o fiel cumprimento aos estágios da despesa pública.

8. A LRF, no seu parágrafo único do art. 8º, é clara ao estabelecer que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”, ao passo que o art. 50 exige que “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”. Tais dispositivos legais ratificam o Princípio do Controle na contabilidade pública, caracterizada pela necessidade de classificação adequada das fontes ou destinações de recursos, conforme a natureza da receita que financiará a execução da despesa, garantindo a rastreabilidade e a correta aplicação dos valores, como neste caso concreto.

9. No entanto, constatou-se que os empenhos n.º 2984/2024 e 5066/2024, referentes à execução do Contrato n.º 041/2024 (Vide Anexo I e II), foram processados unicamente na fonte de recurso: “179900000002 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS - DEFESA CIVIL- RESTABELECIMENTO/ OBRAS”, o que resultou no pagamento integral da despesa com recursos provenientes do convênio.

10. Isso aconteceu pelo fato de o Município não ter atentado para a diferença de 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento) entre o valor total solicitado e o valor efetivamente concedido pela equipe técnica da Defesa Civil, conforme a

Análise de Metas (Vide Anexo III). Consequentemente, o Município arcaria com a diferença, correspondendo à uma contrapartida, o que implicaria na utilização de duas fontes de recursos distintas, e não apenas a do convênio.

11. Essa irregularidade implica na demanda de aporte financeiro de outras fontes de recursos, visto que o valor recebido a menor do convênio não cobre a contrapartida devida, gerando uma insuficiência financeira para a execução do contrato. Além disso, a Convenente enfrentará dificuldades na prestação de contas ao órgão Concedente devido à imprecisão e falta de fidedignidade dos registros contábeis e financeiros, elevando o risco de ter que devolver, integral ou parcialmente, os valores já recebidos.

12. Fica evidente que a gestão contábil-financeira do Contrato n.º 041/2024 não observou a necessária segregação de fontes de recursos, contrariando as disposições da LRF. A não identificação da contrapartida devida resultou em uma insuficiência financeira e compromete a fidedignidade e rastreabilidade das contas, impactando diretamente a capacidade de o Município honrar seus compromissos e prestar contas de forma adequada.

## **2.2 Inconsistência na conciliação**

13. Esta apuração, por sua vez, iniciou-se a partir da presunção levantada no Achado 2.1 ('Irregularidade no registro contábil'), de que todos os pagamentos do Contrato n.º 041/2024 tenham ocorrido exclusivamente por meio da conta bancária vinculada à fonte de recurso do convênio. No entanto, a equipe de auditoria interna, entre 03 a 07 de julho de 2025, conduziu uma investigação detalhada sobre as movimentações financeiras relacionadas a esses pagamentos nos respectivos processos administrativos e registros contábeis, comparando-os com os extratos bancários. O objetivo foi obter evidências suficientes e confiáveis, por meio de procedimentos e técnicas de auditoria, para determinar se, de fato, os pagamentos foram realizados exclusivamente por aquela dotação, antes de qualquer alegação formal sobre a conformidade.

14. Em conformidade com as NBCs, a escrituração contábil deve registrar de forma fidedigna todos os fatos que afetam o patrimônio, seja de natureza

modificativa<sup>2</sup> ou ainda permutativa<sup>3</sup>, garantindo que a movimentação financeira nas contas bancárias coincida rigorosamente com os lançamentos efetuados no sistema contábil. Essa correspondência é essencial para a confiabilidade dos registros, o efetivo controle dos recursos públicos e a transparência na prestação de contas.

15. Apesar disso, constatou-se que o pagamento do DARF da segunda medição, no valor de R\$ 528,45 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), foi efetuado com recurso próprio, todavia, registrado na fonte de recurso do convênio, conforme nota de Liquidação n.º 7464/2024 e Pagamento n.º 181/2025.

16. Essa irregularidade decorreu da decisão de efetuar o pagamento com recurso próprio, motivada pela impossibilidade de movimentar a conta bancária do convênio, pois, segundo o Coordenador de Tesouraria, em despacho exarado no processo administrativo 10841/2024, o cartão com a nova titularidade ainda não havia sido disponibilizado à Prefeitura, em virtude da recente mudança do Chefe do Poder Executivo Municipal. Se assim não tivesse feito, não seria possível o pagamento na data devida, e tal situação provocaria o pagamento de multa e juros, além de possível inscrição em cadastros restritivos como o CAUC, o que impediria o recebimento de novos recursos federais.

17. A prática em questão distorce o caixa e dificulta a conciliação dos registros contábeis. Essa situação impõe à Administração a necessidade de realizar ajustes complexos, resultando em retrabalho e ineficiência operacional. Adicionalmente, eleva-se o risco de questionamentos em futuras auditorias e de comprometimento da transparência.

18. Conclui-se, portanto, que os pagamentos do Contrato n.º 041/2024 não foram realizadas exclusivamente pela dotação do convênio, conforme presumido, devido à utilização de recurso próprio. Apesar da justificativa para essa ação, a prática de registrar o pagamento na fonte incorreta gerou distorção no caixa e comprometeu a fidedignidade, rastreabilidade e controle dos registros.

---

<sup>2</sup> Altera tanto a composição quanto o valor total do patrimônio.

<sup>3</sup> Altera apenas a composição do patrimônio, sem modificar seu valor total.

## 2.3 Insuficiência financeira para quitação do contrato

19. Esta apuração, conduzida pela equipe de auditoria entre 08 a 15 de julho, visava entender as movimentações financeiras ocorridas na conta bancária vinculada à fonte de recurso do convênio. Para tanto, foram analisados os registros contábeis e os extratos bancários, tendo a equipe estruturado os fatos contábeis ocorridos na execução do contrato e mensurado esses valores por meio de planilha eletrônica, demonstrada em “PT 1.1-10 Entendimento das Transações”, buscando determinar se todos os saldos remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, foram devidamente utilizados.

20. O Decreto Federal n.º 11.219/2022, que regulamenta as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, estabelece em seu art. 33, § 1º, o seguinte, *in verbis*:

§ 1º Os saldos de recursos financeiros remanescentes, **inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas na execução das ações aprovadas**, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo improrrogável de trinta dias, contado da data do término do prazo previsto para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial. (grifo nosso)

21. No trecho grifado, ao dispor que as receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas e “**não utilizadas**” serão devolvidas, aduz a legalidade do uso desses rendimentos por parte do Município, desde que aplicados na execução das ações aprovadas e vinculadas ao convênio, como as que são objeto do Contrato n.º 041/2024, mas não de seus aditivos.

22. Não obstante, constatou-se que, mesmo com a utilização desses rendimentos, mensurado em R\$ 7.841,94 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), o valor foi insuficiente para cobrir a contrapartida, e mais ainda, os aditivos celebrados, que somados chegam a 47.335,22 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

23. A causa-raiz desse achado reside na ampliação dos compromissos do Município ao celebrar novos aditivos contratuais, cujo valor foi empenhado novamente na fonte de recurso do convênio, como se a Concedente fosse arcar com a nova despesa contraída. Tal prática ocorreu apesar de a Sra. Rotilea da Penha Gaigher, Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento à época, ter solicitado, nos autos dos processos que originaram os aditivos, que estes fossem formalizados em dotação orçamentária vinculada a recursos próprios, contudo, essa orientação não foi observada pelo Secretário Municipal de Finanças à época.

24. Tal ocorrido impõe à Administração a necessidade de realizar ajustes contábeis complexos para regularizar a situação. Além disso, configura uma afronta ao Princípio do Controle da Contabilidade Pública, comprometendo a rastreabilidade e fidedignidade dos registros financeiros e, consequentemente, resultando em uma potencial perda de credibilidade institucional perante os órgãos de controle e a sociedade.

25. Em síntese, a apuração demonstra, mais uma vez, que a gestão dos recursos do Contrato n.º 041/2024 não se encontra em plena conformidade com as exigências orçamentárias, financeiras e contratuais do convênio. Isso se deve ao fato de que, mesmo com a utilização dos rendimentos das aplicações financeiras, a insuficiência para a quitação do contrato persistiu, decorrente do empenho indevido dos aditivos na fonte de recurso do convênio. Tal prática exige ajustes contábeis complexos, comprometendo a fidedignidade e a rastreabilidade dos registros, e resultando em potencial perda de credibilidade institucional.

### **3 RECOMENDAÇÕES**

26. Com base nos achados de auditoria apresentados, recomendam-se as seguintes ações para aprimorar a gestão dos recursos e garantir a conformidade com as exigências legais e contratuais:

#### **3.1 Referente aos Achados 2.1, 2.2 e 2.3**

27. **RECOMENDA-SE** à Defesa Civil o pagamento seja por Termo de Ajuste de Contas, nos moldes da IN Conjunta CGM-Finanças n.º 001/2024, no valor de R\$ 46.806,77 (quarenta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos) com recursos próprios.

28. **RECOMENDA-SE** à Defesa Civil que, primeiramente, solicite a utilização dos rendimentos da aplicação financeira e, somente depois, se aprovado, comprove na sua prestação de contas. Na hipótese de não ser aprovado, o valor de R\$ 7.841,94 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), aproximadamente, deverá ser devolvido à Concedente.

29. **RECOMENDA-SE** à Controladoria Geral do Município, em conjunto com as Unidades Executoras de Controle Interno (UECI), o desenvolvimento de um Manual de Gestão de Convênios, com o objetivo de constituir uma ferramenta de trabalho, agrupando todas as normas e procedimentos, rotinas ou legislação vigentes, e estabelecer os procedimentos para captação de recursos, elaboração de projetos, execução e prestação de contas dos convênios, contratos de repasses, termo de cooperação, dentre outros instrumentos congêneres, de forma ágil e eficaz, no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

## **4 CONCLUSÃO**

29. A auditoria realizada na execução orçamentária-financeira do Contrato n.<sup>º</sup> 041/2024 demonstrou que a gestão dos recursos não se encontra em plena conformidade com as exigências orçamentárias, financeiras e contratuais do convênio.

30. Essa conclusão é fundamentada em achados significativos, que incluem irregularidades no registro, evidenciadas pela não segregação das fontes de recursos em razão de integrações e notas de empenho, e inconsistências na conciliação, decorrentes de pagamentos com recurso próprio lançados indevidamente à Concedente. Além disso, a insuficiência financeira para a quitação integral do contrato, persistente mesmo após a utilização dos rendimentos das aplicações financeiras, é uma consequência direta em face a desconsideração a alocação de recursos próprios na celebração de aditivos.

31. A causa-raiz dessas desconformidades reside na inobservância da concessão parcial do convênio, em contraste com a premissa inicial de cobertura total do contrato. Diante desse cenário, as recomendações exaradas neste relatório visam não somente a reparação das irregularidades, mas também o aperfeiçoamento dos controles internos, a uniformização de procedimentos e a conformidade legal. Inclusive, como boa prática, cabe destacar que a indicação da dotação orçamentária é mais que uma prerrogativa do gestor responsável pela contratação: é fundamental que parta dele. Essa é a forma de garantir a correta alocação dos recursos da secretaria, já que o gestor define a origem da despesa, informação que é consolidada pela reserva orçamentária e materializada na Nota de Pré-Empenho.

32. Assim sendo, a realização desta auditoria e a implementação das recomendações permitirão a solução do problema que motivou esta apuração, regularizando a situação financeira do Contrato n.<sup>º</sup> 041/2024 e mitigando os riscos associados às desconformidades identificadas. Isso inclui a correção dos registros contábeis, a prevenção de futuros lançamentos indevidos e o restabelecimento da conformidade com as normas vigentes.

## **5 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

33. Por meio do processo administrativo n.<sup>º</sup> 8559/2025, Anexo - Id. 4.2, a Defesa Civil apresentou a seguinte manifestação:

34. Referente aos Achados 2.1, 2.2 e 2.3: “Compreendemos as conclusões apresentadas no relatório [...]. Tomamos ciência também [...]. Ressaltamos que os problemas identificados, [...], ocorreram na gestão passada.”

## **6 ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

35. Não há o que se analisar, uma vez que a unidade auditada não refutou nenhum dos achados em sua manifestação, e ratificou a conclusão da equipe de auditoria quanto ao resultado dos exames.

36. Embora a maioria das inconsistências e suas causas tenham origem na gestão anterior, o achado 2.2 não se aplica a essa situação. A distorção no caixa, causada pelo registro incorreto da Nota de Pagamento n.<sup>º</sup> 181/2025 em 20 de janeiro de 2025, ocorreu já na gestão atual. Esse fato já foi detalhado nos parágrafos 17 e 18.

Alfredo Chaves, 13 de agosto de 2025.

**Adm. Charles Machado dos Santos**

Auditor Público Interno

Matrícula n.º 7004

**Cont. Silvana do Carmo dos Santos**

Auditora Pública Interna

Matrícula n.º 7817

**Adv. João Marcos Biancardi Alves**

Controlador Geral

Matrícula n.º 7305